



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE N.º 15, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

(Alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018, publicada no DOE em 6/7/2017)

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da entidade, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas, disciplinar procedimentos e uniformizar a análise dos processos do benefício previdenciário de aposentadoria, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, em especial, a Constituição Federal vigente e a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação desta Instrução Normativa pelo Conselho de Administração da Funape, por meio da Resolução nº 054, de 22 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relacionados aos processos de concessão de aposentadoria, reforma e transferência para a reserva remunerada, geridos pela Funape, dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e militares do Estado de Pernambuco, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE, serão disciplinados por meio da presente Instrução Normativa, respeitadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 19.063, de 8/4/1996, e alterações. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 2º A análise e concessão do benefício previdenciário de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, obedecerão às seguintes normas jurídicas: (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

I – Constituição Federal e Estadual;

II – Emendas Constitucionais;

II – Legislação Federal pertinente, em especial, a Lei nº 9.717/98 e a Lei nº 10.887/2004; (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

IV – Lei Complementar Federal nº 152, de 3/12/2015;

VI – Súmulas Vinculantes, em especial, a Súmula Vinculante nº 33;

VI – Orientações Normativas expedidas pela Secretaria de Políticas da Previdência Social, aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial, as Orientações Normativas SPPS/MPS nº 01/2004, 02/2009 e 01/2012;

VII – Instruções Normativas expedidas pela Secretaria de Políticas da Previdência Social, aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial, as Instruções Normativas SPPS nº 01/2010 e 02/2014;

VIII – Portarias aplicáveis aos RPPS, em especial, a Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

IX – Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/1/2000, e alterações;

X - Legislação do Estado de Pernambuco concernente à matéria de pessoal, aposentadoria, reforma e reserva remunerada, em especial, o Decreto Estadual nº 19.063, de 18/4/1996, e alterações;

XI – Resolução TC nº 22, de 18/12/2013, e alterações, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XII - Instrução Normativa Funape nº 007, de 30/12/2009; e (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

XIII – Esta Instrução Normativa e os demais atos normativos expedidos pela Funape.

Art. 3º Aos segurados do RPPS/PE será assegurada a concessão das modalidades de aposentadoria previstas na Constituição Federal e suas respectivas Emendas Constitucionais.

Art. 4º O requerimento de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada será apresentado pelo servidor na setorial do órgão ou entidade de origem, mediante formulário padronizado constante no sítio da Funape (www.funape.pe.gov.br). (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo estadual encaminharão à Funape os processos concernentes ao benefício previdenciário de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, devidamente instruídos, conforme relação de documentos constantes nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

§ 1º - As cópias dos documentos deverão ser legíveis, devendo ser autenticadas em cartório ou por servidor público designado para esse fim, contendo nome, matrícula e assinatura. (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

§ 2º- Poderá a Funape solicitar aos órgãos ou entidades outros documentos necessários à análise dos processos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, além daqueles já previstos nos Anexos I e II desta Instrução. (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 6º Competirá à Funape, para fins de concessão do benefício previdenciário, a análise dos processos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada.

Art. 7º O segurado será aposentado, reformado ou transferido para reserva remunerada a partir da data da publicação do ato concessório do benefício. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o ato concessório:

I – da aposentadoria compulsória cuja vigência será a partir do dia que o segurado atingir a idade-limite estabelecida na Constituição Federal; e

II – da aposentadoria voluntária ou por invalidez permanente, reforma ou transferência para reserva remunerada, cuja vigência será a partir da data do óbito, na hipótese do falecimento do



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

segurado ocorrer antes da publicação do ato aposentatório. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

III - da transferência para a reserva remunerada e reforma ex officio cuja vigência será a partir do dia que o militar atingir a idade limite estabelecida em lei específica. (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 8º Ao Diretor-Presidente da Funape competirá a edição dos atos de aposentadoria, reforma e transferência para reserva remunerada. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Parágrafo único. Os atos referidos no caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (extrato de portaria) e no sítio da Funape (portaria na íntegra). (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 9º Concedida a aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, pela Funape, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 10. Os atos de que trata o artigo anterior serão encaminhados, para fins de apreciação da legalidade e consequente registro pelo TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de inativação compulsória, o prazo de encaminhamento contar-se-á a partir da data em que for atingida a idade-limite para a permanência no serviço público.

Art. 11. Os processos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada serão encaminhados ao TCE-PE por meio eletrônico:

- I - no original em formato eletrônico, contendo assinatura digital do autor do documento; ou
- II - mediante cópias digitalizadas e autenticadas, via assinatura digital, por servidor público da Funape responsável pela emissão do respectivo ato concessivo.

Parágrafo único. A remessa de documentação por meio eletrônico não exime a Funape da obrigação de manter a guarda de toda a documentação física pertinente, que poderá ser exigida pelo TCE-PE a qualquer tempo.

Art. 12. Nos casos de acumulação de cargos, empregos e funções identificados nos processos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, a Funape só poderá dar prosseguimento a tais processos desde que respeitadas as disposições constantes no art. 37, XVI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º, 6º, 190, 191 e 192 da Lei estadual nº 6.123, de 20, de julho de 1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco. (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Parágrafo único. Nas hipóteses de acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, os órgãos ou entidades de origem deverão instruir os processos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada com certidão descrevendo: (Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

I - lei de criação do cargo técnico ou científico; (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

II - habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino exigida para o provimento e exercício do cargo; (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

III – as atribuições do referido cargo técnico ou científico; (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

IV – a aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho das atribuições do cargo, se houver; e (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

V – jornada de trabalho diária e semanal do servidor. (Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Funape (www.funape.pe.gov.br).

TATIANA DE LIMA NÓBREGA

Diretora – Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE N.º 15, DE 22 DE MARÇO DE 2018

(Alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018, publicada no DOE em 6/7/2018)

ANEXO I

(Redação alterada pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Documentos essenciais à formalização e à instrução no órgão ou entidade de origem do servidor ou militar do processo de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada

1. Requerimento assinado pelo servidor ou militar, relativo à solicitação de inativação voluntária, com o respectivo protocolo de recebimento por parte do órgão ou entidade de origem;
2. Histórico Funcional do servidor ou militar, contendo todos os registros desde a admissão, emitido pelo Sistema de Gestão de Pessoas;
3. Certidão de tempo de contribuição emitida pelo órgão ou entidade de origem do servidor ou militar, constando todo tempo de contribuição que deverá ser computado para inativação;
4. Certidão emitida por outros órgãos ou entidades onde o servidor ou militar laborou, contendo: data de admissão ou do efetivo exercício, conforme se trate de celetista ou estatutário; licenças concedidas com a indicação da modalidade e do período; férias e licenças-prêmio não gozadas com menção aos exercícios e períodos aquisitivos correspondentes; faltas e demais deduções ao tempo de serviço e/ou contribuição, devidamente registrado na ficha funcional pelo órgão ou entidade de origem, caso o servidor ou militar tenha averbado tempo de contribuição;
5. Certidão emitida pelas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), caso tenha averbado tempo de contribuição;
6. Certidão de Tempo de Contribuição - CTC original, expedida por outros RPPS;
7. Certidão de Tempo de Contribuição - CTC original, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
8. Declaração fornecida pela FUNAPE informando, caso aplicável, o tempo de contribuição do Servidor ou Militar nas seguintes situações:
 - 8.1. O período em que esteve à disposição sem ônus para o órgão de origem;
 - 8.2. O período de afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
 - 8.3. O período de gozo de Licença sem Vencimentos, em caso de opção de contribuição para o RPPS-PE;
9. Relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas indicando:
 - 9.1. A lei que estabeleceu a nomenclatura do cargo no momento da inativação (para fins deste item, entende-se como nomenclatura a descrição completa do cargo, ou seja, deverão ser incluídos nível, classe, faixa etc, se porventura existirem);
 - 9.2. O valor do vencimento base percebido no mês imediatamente anterior à inativação;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape

9.3. A lei que fixou o valor do vencimento base percebido no mês imediatamente anterior à inativação.

10. Processo de justificação judicial do tempo de serviço, nos termos das Resoluções TC nº 11/90, nº 01/91 ou nº 09/93;

11. Laudo médico emitido por junta médica oficial, em se tratando de inativação por invalidez, atestando, cumulativamente: a fundamentação legal, a patologia e a incapacidade permanente do servidor ou militar para o trabalho;

12. Em se tratando do servidor ou militar cujo ingresso no cargo em que se deu a inativação ocorreu a partir de 05/10/1989, cópia da decisão do TCE-PE que concedeu o registro à respectiva admissão;

13. Declaração, assinada pelo servidor ou militar, acompanhada de documento comprobatório, atestando a mudança de nome, caso tenha havido alteração civil ou judicial;

14. Declaração, assinada pelo servidor ou militar, atestando o endereço em que atualmente reside;

15. Cópia da Carteira de Identidade (RG) do servidor ou militar;

16. Cópia do documento de inscrição do servidor ou militar no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

17. Cópia do processo de estabilidade financeira/incorporação ordinária ou declaração discriminado a composição da PAVP (valor, percentual, função e fundamentação legal);

18. Cópia da determinação judicial que tenha repercussão na concessão da aposentadoria ou na composição dos proventos;

19. Cálculo do benefício pela média das remunerações de contribuição, constando todos os meses computados para aposentadoria do servidor, a partir de Julho/1994, emitido pelo Sistema de Gestão de Pessoas, nos casos de aposentadoria pela média das remunerações; e

20. Certidão de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa.

ANEXO II

(Acrescido pela Instrução Normativa Funape nº 17, de 5/7/2018)

Documentos essenciais à instrução na Funape do processo de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada

1. Portaria que concedeu a aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, publicada no Diário Oficial do Estado (extrato de portaria) e no sítio da Funape (portaria na íntegra);

2. Certidão de tempo de contribuição do servidor ou militar emitida pela Funape.